



## ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º \_\_\_\_/2018.

PROCESSO n.º 0025389

MODALIDADE: Pregão - RP 46

PREGÃO n.º 73/2018

VALIDADE: - 12 (doze) meses

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito na Prefeitura Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais, localizada na Avenida Minas Gerais 141, bairro Centro, a Pregoeira ELAINE PINESSO, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 1.502/2010, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 73/2018, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, site oficial do município [www.frenteira.mg.gov.br](http://www.frenteira.mg.gov.br) e Mural desta Prefeitura, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, respectivamente, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, RESOLVE, registrar os preços das empresas \_\_\_\_\_, de acordo com o Mapa de Lances, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ESPECIFICAMENTE EM BOMBAS INJETORAS E AFINS, EXCLUSIVAMENTE EM VEÍCULOS MOVIDOS À DIESEL, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E CONVENIADOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

### **2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1.O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em qualquer meio oficial de publicação adotado por este Município.

### **3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá à Pregoeira.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, desde que autorizada sua utilização pelo Prefeito Municipal de Fronteira.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

### **5. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO**



5.1. Os preços ofertados, especificação, marca do produto, empresa e representante legal, encontram-se enunciados abaixo:

## **6. PRAZO, LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

6.1. O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado das assinaturas.

6.2. O prazo para entrega dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços, a qual conterà a espécie de serviços a ser executada.

6.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora.

6.4. Os serviços deverão ser acompanhados das notas fiscais para conferência.

6.5. As Ordens de Serviços serão fornecidas pelas Secretarias interessadas.

6.6. O fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se a Secretaria competente o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

6.8 - Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito na Prefeitura Municipal de Fronteira, setor de Tesouraria ou por crédito bancário, correndo as despesas bancárias por conta do contratado, em até 30 (trinta) dias em que for atestado a execução dos serviços e apresentação das respectivas notas fiscais.

7.2. – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura de Fronteira, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3. – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução dos serviços, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **8. DO CONTRATO**

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de execução dos serviços, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, § 2º).

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelo acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

**a)** somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**b)** poderá, a critério da Administração Municipal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**c)** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

**d)** será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. O contrato será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.



8.4. Aplica-se aos contratos de serviços decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades das Secretarias desta Administração, e deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviços.

9.2. A Administração municipal se compromete que cada serviço não será inferior ao valor de R\$ 100,00 (Cem reais), posto que o objeto do certame é a prestação de serviços mecânicos em bombas injetoras e afins, não sendo portanto possível quantificar quantidades mínimas de horas técnica e serviços.

9.3. A empresa ficara obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado no prazo maximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o ato de recebimento nao importará sua aceitação.

9.4. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

9.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Administração Municipal Fronteira/MG deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.6. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

9.7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for executado em desacordo com o apresentado na proposta.

9.8. Os serviços serão realizados nas dependencias da licitante vencedora, mediante autorização da Secretaria interessada, devendo a licitante permitir livre acesso de representantes do Municipio de Fronteira, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

9.9. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados;

9.10. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva deverá ser autorizada pela Secretaria competente;

## **10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação, pelo periodo de 180 (cento e oitenta) dias;

10.2. A garantia deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.2. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido nos mesmos.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade à terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município;

11.4. Responder integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

11.5. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.6. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

11.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

11.8. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Secretaria competente;

11.9. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Licitante;

11.10. Refazer em, no máximo, 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

11.11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;

11.12. Indicar ao Departamento de Licitações o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto deste certame.

11.13. Não utilizar mão-de-obra de terceiros, sem a expressa e prévia autorização do Município;

11.14. O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno ao Município, é de responsabilidade da Licitante.



11.15. O Município poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a licitante a executar os serviços que forem aprovados.

11.16. Possuir pessoal qualificado e especializado na manutenção de veículos automotores, para executar os serviços, objeto deste certame;

11.17. Devolver à Secretaria competente as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo retificado.

## **12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

12.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições contratuais.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a entrega dos serviços;

13.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

1 – multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária a saber:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o contrato rescindido ou a nota de empenho cancelada;

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

1 – advertência;

2 – multa de 30% sobre o valor total do contrato/nota de empenho;



3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

5 – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Fronteira e cobrado judicialmente;

6 – à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

14.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

14.3. Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

15.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos serviços e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

#### **16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



16.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

16.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

16.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

16.1.1.2 a(s) detentora(s) não retirar(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

16.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

16.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

16.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

16.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

16.1.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

16.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

16.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

16.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

## **17. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

17.1. A execução dos serviços objeto da presente ata de registro de preços serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria Competente, após manifestação favorável da Contabilidade.

## **18. DAS ALTERAÇÕES**





18.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Integram esta ata, o Edital do Pregão n.º 73/2018, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

ELAINE PINESSO  
Pregoeira

---

Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME